INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Infinity consultoria empresarial

IFRS - Campus Caxias do Sul
Fls.n 20 Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2018

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) - *CAMPUS* CAXIAS DO SUL** e a **INFINITY CONSULTORIA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA**, objetivando a intermediação de estágios, obrigatório ou não-obrigatório, de estudantes regularmente matriculados.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL**, criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, na Rua Avelino Antônio de Souza 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 95043-700 inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0010-37, representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Juliano Cantarelli Toniolo, RG nº 5057306481 Órgão Emissor SJS/RS, expedido em 15/08/1997, CPF nº 945.269.580-34, doravante denominado **IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL** e **INFINITY CONSULTORIA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA**, com sede em Flores da Cunha, na Rua Frei Eugênio 116, apartamento 402 B, Bairro Centro, CEP 95270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.517.324/0001-34, representada por sua proprietária, Sra. Cláudia Lúcia Salvador, RG nº 8074884746 Órgão Emissor SSP/RS, expedido em 01/03/2011, CPF nº 823.634.630-72, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Acordo de Cooperação constitui instrumento jurídico, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tem por objeto a intermediação pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO das relações entre o IFRS – *CAMPUS CAXIAS DO SUL* e pessoas jurídicas de direito público e privado, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágios, obrigatórios e não-obrigatórios, considerando estágio como um ato educativo escolar supervisionado que integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações do IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL:

2.1 Indicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as condições necessárias para adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, à etapa, modalidade, horário e área de ensino do estudante;

2.2 Divulgar junto aos estudantes, quando for o caso, oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

2.3 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as CONCEDENTES;

2.4 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

2.5 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;

2.6 Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;

2.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estudante estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

IFRS - C
Fls. 20

2.8 Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
2.9 Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa do IFRS- *CAMPUS* CAXIAS DO SUL, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:
3.1 Obter do IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL as informações necessárias para adequação do estágio às normativas vigentes, ao calendário acadêmico, à formação do estudante e à proposta pedagógica do curso;
3.2 Captar as oportunidades de estágio junto às CONCEDENTES, divulgando-as junto ao IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL;
3.3 Ajustar as condições de estágio entre as partes envolvidas;
3.4 Providenciar toda a documentação legal referente aos estágios, encaminhado inclusive o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes junto às CONCEDENTES.
3.5 Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL , a CONCEDENTE e o estudante estagiário ou seu representante legal, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
3.6 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, responsabilizando-se por manter às partes devidamente informadas;
3.7 Encaminhar ao IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL subsídios referentes aos locais em que serão desenvolvidos os estágios, para atendimento do art. 7°, inciso II, da Lei n.° 11.788/2008.
3.8 Em parceria com o IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL e a CONCEDENTE, auxiliar no controle dos relatórios de acompanhamento das atividades do estágio, procedendo a orientação e o acompanhamento dos estudantes.
3.9 Não fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios, sem o prévio consentimento formal do IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 O presente Acordo de Cooperação caracteriza-se pelo desprovimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.
Parágrafo Único: Ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referentes aos trâmites do estágio.

CLÁUSULA QUINTA
5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único – O encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA SEXTA
6.1 Serão responsáveis pelas atividades provenientes deste Acordo de Cooperação, no IFRS - *CAMPUS* CAXIAS DO SUL o Sr. Jefferson Haag, e no AGENTE DE INTEGRAÇÃO a Sra. Cláudia Lúcia Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão antecipada deste Acordo de Cooperação, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Infinity consultoria empresarial

IFRS - Campus Caxias do Sul
Fls.nº 30 Rubrica

Parágrafo Segundo: O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, as contidas na Lei 11.788/08, Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito e à jurisprudência.

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Caxias do Sul/RS, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Caxias do Sul, 08 de novembro de 2018.

Claudio Lucio Salvador
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

DIRETOR-GERAL DO IFRS – *CAMPUS*

JULIANO CANTABELLI TONIOLO
Diretor-Geral
IFRS - Campus Caxias do Sul
Portaria 313/2016

TESTEMUNHA
Nome: Paulo Roberto Carracanto
RG: Órgão emissor:
Data de expedição:
CPF:

Fernanda R. Bruciani
TESTEMUNHA
Nome: Fernanda Regina Bruciani
RG: 5086392817 Órgão emissor: SSP/RS
Data de expedição: 27/07/09
CPF: 018.613.890-35

EM BRANCO

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Infinity consultoria empresarial

IFRS-Campus Caxias do Sul
Rubrica

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E INFINITY CONSULTORIA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Intermediação pelo agente de Integração Infinity Consultoria e Assessoria Psicológica das relações entre o IFRS – *campus* Caxias do Sul e pessoas jurídicas de direito público e privado, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágios, obrigatórios e não-obrigatórios, considerando estágio escolar supervisionado como um ato educativo que integra o itinerário formativo do estudante, previsto no projeto pedagógico do curso. A intermediação do agente integrador beneficia o IFRS-*campus* Caxias do Sul, porque amplia o acesso a vagas de estágio aos estudantes e divulga a instituição. Da mesma forma, beneficia o agente integrador, pois o mesmo pode divulgar vagas de estágio específicas para atender unidades concedentes nas áreas dos cursos ofertados no campus.

OBJETIVOS:

Objetivo Geral: Ampliar as possibilidades de estágios dos estudantes do IFRS – *campus* Caxias do Sul.
Objetivos Específicos:

- Identificar oportunidades de estágio e ajustar as condições de realização em constante diálogo entre Concedente, Agente de Integração e Instituição de ensino;
- Realizar o acompanhamento administrativo das atividades de estágio, zelando pelo atendimento dos direitos dos estagiários, bem como dos deveres das partes envolvidas.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Objetivo	Metas	Acompanhamento
Identificar novas oportunidades de estágio.	Ampliar o número de concedentes de estágio.	Levantamento semestral da relação de concedentes de estágio.
Divulgar vagas de estágios	Tornar o processo de divulgação mais efetivo, garantindo que os estudantes acessem as informações com facilidade.	Realizar avaliação da melhor forma de divulgação de vagas de estágio junto aos estudantes através de aplicação de pesquisa on-line.
Realizar o acompanhamento administrativo das atividades de estágio.	Orientar os estudantes para envio de dados de estágio em tempo hábil.	Realizar reuniões com as turmas concluintes de curso e acompanhamento das atividades de estágio através de planilha de controle.

Obrigações do agente integrador, conforme artigo 5º da Lei 11.788/08:

I – identificar oportunidades de estágio;
II – ajustar suas condições de realização;
III – fazer o acompanhamento administrativo;
IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
V – cadastrar os estudantes.

Obrigações da instituição de ensino, conforme artigo 7º da Lei 11.788/08:
I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- Prospecção de vaga de estágio junto às unidades concedentes;
- Divulgação de vagas de estágio;
- Esclarecimento de dúvidas das unidades concedentes e dos estagiários;
- Assinatura de Termo de Compromisso de Estágio pela concedente, estagiário e Instituição de Ensino;
- Acompanhamento das atividades do estudante por orientador da Instituição de Ensino, com preenchimento de relatório de estágio a cada 6 meses;
- Acompanhamento da frequência e desempenho do estudante;

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não se aplica.

Observação: Se o acordo ou convênio compreender obra ou serviço de engenharia, anexar comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Caxias do Sul, 07 de novembro de 2018.

Coordenação IFRS

JEFFERSON HAAG
IFRS – Campus Caxias do Sul
SIAPE 1277931

Coordenação Infinity

IFRS - Campus Caxias do Sul
Fls.nº 32 Rubrica

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Infinity consultoria empresarial

CRONOGRAMA

Ação	Responsável / Instituição	Período	Recursos Necessários (financeiros e econômicos)
Prospecção de vaga de estágio junto às unidades concedentes	Cláudia Lúcia Salvador /Infinity Consultoria e Assessoria Psicológica	Outubro 2018 a outubro de 2023	Não se aplica
Divulgação de vagas de estágio	Cláudia Lúcia Salvador /Infinity Consultoria e Assessoria Psicológica Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a outubro de 2023	Não se aplica
Esclarecimento de dúvidas das unidades concedentes e dos estagiários	Cláudia Lúcia Salvador /Infinity Consultoria e Assessoria Psicológica Jefferson Haag e Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a outubro de 2023	Não se aplica
Assinatura de Termo de Compromisso de Estágio pela concedente, estagiário e Instituição de Ensino	Cláudia Lúcia Salvador /Infinity Consultoria e Assessoria Psicológica Jefferson Haag e Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a outubro de 2023	Não se aplica
Acompanhamento das atividades do estudante por orientador da Instituição de Ensino, com preenchimento de relatório de estágio a cada 6 meses	Cláudia Lúcia Salvador /Infinity Consultoria e Assessoria Psicológica Jefferson Haag e Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a outubro de 2023	Não se aplica
Acompanhamento da frequência e desempenho do estudante	Jefferson Haag e Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a outubro de 2023	Não se aplica

EM BRANCO